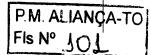


Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000

Aliança do Tocantins – TO. ADM: 2017/2020



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N° 01 /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA BEZERRA LOPES ADVOGADOS SS, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

a) CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.042.219/0001-84, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 214, Centro, Aliança do Tocantins - TO, neste ato representada pelo seu Prefeito **JOSÉ TAVARES DE OLIVEIRA**, residente e domiciliado na Rua 09, nº 74, Centro, nesta cidade de Aliança do Tocantins - TO.

b)CONTRATADA: BEZERRA LOPES ADVOGADOS SS, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.447.961/0001-65, com sede Rua Juscelino Kubitschek, esquina com a Avenida Santa Catarina, Centro, Gurupi-TO, neste ato representada por seu SOCIO **ROGÉRIO BEZERRA LOPES**, brasileiro, advogado inscrito na Ordem do Advogados do Brasil – seccional do Tocantins, sob o n° 4193-B, portador do RG n° 3741840-SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o n° 865.447.051-87, residente e domiciliado na Rua VP 07, n. 473, Parque Residencial Nova Fronteira, Gurupi-TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e condições que seguem:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL</u>

-M



Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000

Aliança do Tocantins – TO.

ADM: 2017/2020

P.M. ALIANÇA-III

1.1 - O presente Contrato decorre de adjudicação do convite 006/2017, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal conforme Termo de Homologação, de 18 de dezembro de 2017, tudo constante do processo licitatório protocolado nesta Prefeitura Municipal sob o nº 006-2017/CV06, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O Objeto do presente Contrato é:

Prestação de serviços técnicos especializados, no exercício de 2018, relativos a: a) Consultoria e assessoria jurídico administrativa, aos diversos órgãos da administração municipal; b) Elaboração de minutas de atos da administração, tais como: projetos de lei, decretos, portarias, distratos, etc; c) patrocínio ou defesas das causas de interesse da administração municipal, tanto na via administrativa quanto na via judicial, em qualquer instancia ou tribunal..

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da licitação e deste contrato.
- 3.2 Executar os serviços administrativos, Objeto do presente Contrato zelando pela urbanidade no tratamento:
- 3.3 Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Primeira;
- 3.4 Facilitar o acesso de servidores do Contratado autorizados à obtenção de informações e documentos sobre o andamento dos serviços, compartilhando resultados.
- 3.5 Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato à visita dos profissionais especializados na área da advocacia que efetue visitas no mínimo duas vez por semana, conforme contrato firmado em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato.

<u>Rua Davi de Araújo s.n - Centro - Cep 77.455-000, Aliança do Tocantins - TO. Tel. (63) - 3377-1601/1592</u>



Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000

Aliança do Tocantins – TO.

ADM: 2017/2020

P.M. ALIANÇA-TO

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1 Facilitar amplamente a execução dos trabalhos, inclusive indicando servidor para o auxílio na elaboração, coleta de informações, preparação e remessa de documentos à equipe de elaboração e agilização dos trabalhos.

4.2 Cumprir fielmente com o tempestivo pagamento dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E PRORROGAÇÃO

- 5.1 O Prazo vigorará a partir a data de sua assinatura e validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93 ou rescindido antes do prazo, desde que não observadas às normas deste contrato e as exigências legais relacionadas, não gerando nenhum ônus para a CONTRATANTE.
- 5.2 A CONTRATADA será facultado pedir prorrogação de prazo somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:
 - a) falta de profissionais especializados para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;
 - b) ordem escrita do titular da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.
- 5.3 Nos casos acima mencionados, o requerimento da CONTRATADA deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.
- 5.4 As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita do Sr. Prefeito Municipal da CONTRATANTE.

<u>CLAUSULA SEXTA – PREÇOS E PAGAMENTO</u>

6.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços constantes de sua proposta.

Rua Davi de Araújo s.n - Centro - Cep 77.455-000, Aliança do Tocantins - TO. Tel. (63) - 3377-1601/1592.



Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000

Aliança do Tocantins – TO.

ADM: 2017/2020

P.M. ALIANÇA FIS Nº . JO4

6.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no Art. 65 Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, inclusive celebração de termo aditivo, com o "de acordo" do Prefeito Municipal, no qual contará, obrigatoriamente, os serviços a serem executados, os prazos e os preços que se conterão nos limites daqueles apresentados na proposta inicial. Na falta de preços unitários, os novos preços serão discutidos e acordados entre as partes.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas mensais, dentro de 30 (trinta) dias, subsequentes ao encerramento de cada mês, na forma de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos nos exatos termos da contratação levada a efeito, o Contrato de Serviços.

CLAUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 – O **CONTRATANTE** pagará a CONTRATADA, o mensal de R\$: 6.515,00 (seis mil quinhentos e quinze reais), pelo período é de R\$: 78.180,00 (setenta e oito mil e cento e oitenta reais), que é FIXO e <u>IRREAJUSTÁVEL</u> durante a vigência do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 0003.0301.03.091.0004.2078; Manutenção de atividade jurídica; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica com recursos do Tesouro do Município de Aliança do Tocantins -TO.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Convite sujeitará o licitante contratado às seguintes penalidades.



Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000

Aliança do Tocantins – TO.

ADM: 2017/2020

P.M. ALIANÇA-TO FIS Nº 105

 a) suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins -TO, pelo prazo que for fixado pelo Sr. Prefeito Municipal, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

- b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade.
 O ato da declaração de inidoneidade será proferido pelo Sr. Prefeito da CONTRATANTE mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 9.2 A CONTRATADA fica sujeita a multas de até 10 % (dez por cento) do valor da fatura, quando os serviços não tiverem o andamento regular motivado por culpa exclusiva da CONTRATADA. Entretanto, as multas poderão ser restituídas à mesma, caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram.
- 9.2.1 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 9.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou do processo administrativo.
- 9.4 A CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Dentro deste prazo, a CONTRATADA poderá, se o desejar, recorrer ao representante da CONTRATANTE a respeito da multa que lhe foi aplicada. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido de fatura referente aos serviços executados.

CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa.
- 10.2 A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando esta:

I – não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

M



Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000

Aliança do Tocantins – TO.

ADM: 2017/2020

P.M. ALIANÇA-TO FIS Nº 106

II – transferir, a terceiros, ainda que em parte, os serviços, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

- 10.3 Na hipótese do item I desta Cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das medições efetuadas para cumprimento do Contrato, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução do Contrato.
- 10.4 Ocorrendo rescisão do contrato, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.
- 10.5 Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização a CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1 – A CONTRATANTE, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO

12.1 - Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só delas, que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Gurupi -TO, com renúncia expressa a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

14.1- Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores, e no processo nº 006-2017/CV06.

m



Av: Marechal Rondon, 214 Centro CEP: 77455-000

Aliança do Tocantins – TO.

ADM: 2017/2020



14.2 - E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma.

ALIANÇA DO TOCANTINS - TO, aos 02 dias do mês de janeiro de 2018.

ALIANȘA DO TOCANTINS - TO MUNICIPIO_DE Idsé Tavares de Oliveira CONTRATANTE

> A LOPES ADVOGADOS SS ogerio Bezerra Lopes

> > **CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF nº 040 866 831 80

Cantos Chaves Note CPF nº 1950. 3.34. 231-61